DELIBERAÇÃO AC00 - 1225/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1392/2011/001
PROTOCOLO	: 1559051
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RECORRENTE	: JUN ITI HADA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – REGISTRO – SAÚDE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS – PROVIMENTO – RECOMENDAÇÃO.

Verificada a legalidade dos procedimentos, é possível a aplicação, como medida suficiente ao caso concreto, de recomendação aos gestores do órgão para a observância mais rigorosa dos prazos para a remessa de documentos obrigatórios o Tribunal de Contas, o que motiva o provimento do recurso, para excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo **Sr. Jun Iti Hada**, contra a Decisão Singular n. 2516/2014/JRPC, para **excluir** o item II da decisão recorrida, referente à multa e ao prazo, **mantendo-se** os demais itens, bem como acrescentar a **recomendação** aos responsáveis pelo órgão para que observem, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do recurso ordinário interposto pelo Sr. Jun Iti Hada, ex-prefeito de Bodoquena-MS, contra a Decisão Singular n. 2516/2014/JRPC, proferida nos autos TC/MS n. 1392/2011, que registrou a contratação de Valdete da Silva Villas para o cargo de auxiliar de enfermagem e aplicou multa no valor equivalente a 14 (quatorze) UFERMS ao recorrente, em virtude da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

O recorrente requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para o fim de excluir a penalidade imposta na decisão recorrida.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) procedeu à Análise ANA-ICEAP-12691/2017 e concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso. Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-4ªPRC-25649/2017, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso ordinário.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Examinando o processo, constata-se que, de fato, houve a remessa intempestiva da documentação. Entretanto, diante da legalidade dos procedimentos em exame, entendo que tal irregularidade deve ser relevada, aplicando, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação aos gestores do órgão para que observem com maior rigor as normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de acolher a análise da unidade técnica da 4ªICE e o parecer do MPC, e VOTO:

1. pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Sr. Jun Iti Hada, ex-prefeito de Bodoquena-MS, contra a Decisão Singular n. 2516/2014/JRPC, para o fim de excluir o item II da decisão recorrida, referente à multa e ao prazo, mantendo-se os demais itens, bem como acrescentar a recomendação aos responsáveis pelo órgão para que observem, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

2. pela intimação do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso, com recomendação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LBCM/SETAC.APT /ARP/DSSM